



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2023, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação Veneciana de Agroecologia Universo Orgânico, de iniciativa dos vereadores Juarez Oliosio e Damião Bonomette.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2023. Em seguida, foi distribuído Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “1”, do Regimento Interno (fl. 24).

Uma vez distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno (fl. 25). Portanto, cabe-se exarar o parecer no prazo regimentalmente previsto, o qual o faço conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



De acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município, proposições que tratam da declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos não se encontram no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, sob a égide constitucional e das normas simétricas previstas na Lei Orgânica, a iniciativa de matéria que trata de declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereadores, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito à competência material, a matéria disciplinada no presente projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, pois claramente trata-se de assunto de interesse local, pois visa declarar de utilidade pública municipal entidade sem fins lucrativos, localizada neste município, que desempenha serviços de interesse da coletividade.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que a Lei 3.048/2010 disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal. Assim, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 17/2023, extrai-se que os requisitos elencados pela Lei nº 3.048/2010 foram devidamente observados, valendo destacar o seguinte:

- À fl. 04 consta o requerimento para declaração de utilidade pública assinado pela presidente da Associação Veneciana de Agroecologia Universo Orgânico, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV;
- À fl. 05/05v. consta a declaração firmada pela presidente da referida associação informando acerca dos serviços desempenhados pela entidade em prol da coletividade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III;
- À fl. 19 consta a cópia do cartão do CNPJ da Associação Veneciana de Agroecologia Universo Orgânico que demonstra o ano de constituição da associação (2004) e ainda, que o cadastro se encontra ativo, conforme estabelecido no art. 4º, inciso II;
- Às fls. 12/18v. consta a cópia do estatuto da Associação Veneciana de Agroecologia Universo Orgânico, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I;

Outrossim, além da documentação acostada aos autos, a justificativa apresentada pelos autores da propositura, demonstra que a Associação Universo Orgânico desenvolve um importante trabalho para a saúde e bem-estar da população veneciana, conforme se destaca:

“(…)

No que diz respeito ao mérito da proposição, conforme documentos anexos, infere-se que a associação Universo Orgânico foi fundada em 2004 por um grupo de 28

Chauval



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



agricultores familiares com o objetivo principal de incentivar a produção de café orgânico.

Posteriormente, em 2009, a associação ampliou o seu objetivo em prol do desenvolvimento de práticas da agricultura agroecológica, cuja meta é eliminar o uso de agroquímicos, promover a preservação e recuperação da capacidade produtiva do solo e a produção de alimentos de alto valor biológico, saudáveis, equilibrados e sem contaminação, de forma acessível a todas as camadas sociais da população veneciana.

Atualmente, a associação Universo Orgânico, encontra-se sediada na Avenida Guanabara, s/nº, Bairro Beira Rio, anexa ao hortomercado, agrega 20 famílias, gera mais de 80 empregos diretos, e segue produzindo e oferecendo à população veneciana uma média anual de 500 toneladas de alimentos saudáveis.

Além disso, é importante registrar que a associação Universo Orgânico contribui para a saúde e bem-estar de crianças e jovens da rede municipal de ensino, uma vez que os alimentos produzidos também são utilizados na merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Desse modo, não resta qualquer dúvida de que a Associação Veneciana de Agroecologia Universo Orgânico tem um papel importantíssimo para o desenvolvimento social, ambiental, econômico e da saúde pública de toda a comunidade veneciana.

(...)”

Com efeito, não resta dúvida de que a Associação Universo Orgânico reúne os requisitos necessários para que seja declarada como de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023.

É o pronunciamento.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de março de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

(Handwritten signature)

PEDRO HENRIQUE FRESTANA GONÇALVES
RELATOR – Membro da CLJRF
Vereador pelo PODE

Relator
Mayor



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 17/2023: declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a Associação Veneciana de Agroecologia Universo Orgânico.
INICIATIVA:	Vereadores Juarez Oliosi (PSB) e Damião Bonomette (PSB)
RELATOR:	Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves, pelo PODE

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE), às folhas 27 a 30, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 8 de março de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 17/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de março de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ

Presidente em exercício da CLJRF

Vereador pelo Republicanos

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES

Membro da CLJRF - RELATOR

Vereador pelo PODE